

Executado: Nereu Ortino Marcos - Rejeito a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por CONNCA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MANUTENÇÃO LTDA E OUTRO em face do ESTADO DE SANTA CATARINA, mantendo, pois, hígidas as exações exequendas. Sem custas e honorários advocatícios, pois incabíveis à espécie. Intimem-se as partes acerca desta decisão interlocutória.

ADV: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTTO (OAB 19561/SC)

Processo 0019130-68.2003.8.24.0020/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Velloza & Girotto Advogados Associados - Executado: Município de Criciúma - intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos valores liberados.

ADV: ALEX SANDRO SOMMARIVA (OAB 12016/SC)

Processo 0017080-35.2004.8.24.0020 (020.04.017080-2) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Connca Comércio de Máquinas e Manutenção Ltda - Executado: Nereu Ortino Marcos - ANTE O EXPOSTO Rejeito a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por CONNCA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MANUTENÇÃO LTDA E OUTRO em face do ESTADO DE SANTA CATARINA, mantendo, pois, hígidas as exações exequendas. Sem custas e honorários advocatícios, pois incabíveis à espécie. Intimem-se as partes acerca desta decisão interlocutória.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 7307/SC)

Processo 0013834-94.2005.8.24.0020 (020.05.013834-0) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: AHM-Monteiro Ltda - Executado: Clodoaldo Monteiro - Fica intimado o procurador dos executados destes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)

Processo 0003430-47.2006.8.24.0020/00004 - Cumprimento de sentença - Exequente: Mauri Nascimento - Executado: Município de Criciúma - Portanto, a teor do art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente incidente de cumprimento de sentença, porquanto satisfeita a obrigação. Sem custas. Cancele-se eventual gravame. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: GUSTAVO VALVASSORI MORONA (OAB 21104/SC)

Processo 0024128-35.2010.8.24.0020/00001 (020.10.024128-0/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa - Exequente: Gustavo Valvassori Morona - Executado: Município de Criciúma - Portanto, a teor do art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente incidente de cumprimento de sentença, porquanto satisfeita a obrigação. Sem custas. Cancele-se eventual gravame. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: OCIMAR MARAGNO (OAB 10864/SC)

Processo 0023920-17.2011.8.24.0020 (020.11.023920-2) - Usucapião - Posse - Autor: Evanir Roque - Autor: Eva Felizardo Roque - Autor: Saul Roque - Réu: Lindowar Rodrigues Felizardo - Réu: Maria Madalena Felizardo - Réu: Maria das Dores Felizardo - Réu: Evaldir Felizardo - Réu: Cleia R. Manoel - Réu: Esoaldo Felizardo - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 174 e 175, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NELSON PILLA FILHO (OAB 41666/RS), NELSON PILLA FILHO (OAB 31773/SC), DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 16776/SC), CAIO FERNANDO GALERA (OAB 23432/SC), FELIPE GALERA (OAB 33033/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 78688/RS)

Processo 0007394-67.2014.8.24.0020 (020.14.007394-9) - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Bock Indústria e Comércio Ltda - ANTE O EXPOSTO Julgo improcedentes (art. 487, I, do NCPC c/c art. 15,

II, da Lei n.º 11.101/2005) os pedidos formulados pelo BANCO DO BRASIL S/A, na presente HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA ajuizada em face da sociedade empresária BOCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Condeno o requerente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES (OAB 3072/SC), BEATRIZ FEDUMENTI GOES (OAB 3597/SC), JULIANA ESPINDOLA CALDAS CAVALER (OAB 19177/SC)

Processo 0006160-16.2015.8.24.0020 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Requerente: Universal Informática Ltda - Requerido: F. Gabriel Wessler & Cia. Ltda - ANTE O EXPOSTO Julgo improcedente (art. 487, II, do NCPC c/c art. 15, II, da Lei n.º 11.101/2005) os pedidos formulados por UNIVERSAL INFORMÁTICA LTDA na presente HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA ajuizada em face da Falência da Sociedade Empresária F. GABRIEL WESSLER E CIA LTDA. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ELIZA MARIA STRAPAZZON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CASSIA PASINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0277/2016

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC), SIMONI MAFIOLETE MARCON (OAB 7328/SC), SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM (OAB 8127/SC), MARCELO MURITIBA DIAS RUAS (OAB 9596/SC), VOLNEI ROQUE ZANCHE'TTA (OAB 11464/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 12325/SC), VILMAR COSTA (OAB 14256/SC), MARCOS RAFAEL BRISTOT DE FARIA (OAB 14733/SC), EDVINO HÜBER (OAB 18526/SC), ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 18545/SC), CRISTIANO DE AMARANTE (OAB 19009/SC), TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA (OAB 19078/SC), SAMIRA VOLPATO MATTEI (OAB 21052/SC), JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP), ANDRÉ SOCOLOWSKI (OAB 274544/SP), LUIZ CARLOS DE ASSIS GÓES (OAB 3868/SC), SIMONE CRISTINE DAVEL (OAB 29073/SC), CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP), CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), ANDRÉA PAULA R. F. PAGANELLA (OAB 21811/SC), JULIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP), FELIPE ZORZAN ALVES (OAB 182184/SP), GABRIELLE CASTRO BRUGGEMANN (OAB 29091/SC), SANDRA DE SOUZA MARQUES (OAB 133794/SP), EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 162880/SP), ANDRÉ CARDOSO VASQUES (OAB 028.955/RS), ANTONIO LOPES MUNIZ (OAB 39006/SP), AUGUSTO OTÁVIO STERN (OAB 10510/RS), CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP), CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 10365AM/T), AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC), GIOVANI BERTOLLO BURIGO (OAB 25852/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), MÁRCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS), FERNANDO GONÇALVES GORAIEB (OAB 85916/RS), ROBERTO CAMPANELLA

CANDELÁRIA (OAB 118.933/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), ANDRÉ VIEIRA STERN (OAB 67257/RS), JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI (OAB 139854/SP), FABIO MARIANTE MICARONE (OAB 19835/RS), ELIANE PAFFILI IZÁ (OAB 88967/SP), PAULO WAGNER PEREIRA (OAB 83330/SP), NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ (OAB 122124A/SP), FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN (OAB 021.720/PE), ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP), EDUARDO JOSÉ TISCOSKI MARCOMIM (OAB 39080/SC), WIGOR ROBERTO BLANCO DO NASCIMENTO (OAB 245064/SP), HENRIQUE GAGHEGGI FEHR DE SOUSA (OAB 267454/SP), DAGMA ZIMMERMANN (OAB 36864/RS), JULIO KAHAN MANDEL (OAB 38035/SC), THAIS VASCONCELLOS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB 232135/SP), MARCELO BORGH MOREIRA DA SILVA (OAB 99609/SP), CARLOS HENRIQUE BEVILACQUA (OAB 183537/SP), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC), INGRID BRABES (OAB 163261/SP), MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP), KARINA FREITAS DA SILVA PINTO (OAB 344788/SP), FERNANDO ANTÔNIO ALBINO DE OLIVEIRA (OAB 22998/SP), GILMAR CRISTIANO DA SILVA (OAB 240127/SP), ROBERTO LEMOS MONTEIRO DA SILVA (OAB 310375/SP), RICARDO MARCELO TURINI (OAB 77371/SP)

Processo 0012301-85.2014.8.24.0020 (020.14.012301-6) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Manchester Química do Brasil S/A - Autor: Isocel Isolantes Térmicos S.A. - Autor: VNP Participações LTDA - Autor: Hidrorepell Comércio de Tintas e Materiais de Construção Ltda - ANTE O EXPOSTO teor do art. 58, "caput", da Lei n.º 11.101/2005, HOMOLOGO, por sentença judicial para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido pelas sociedades empresárias Manchester Química do Brasil S/A, Isocel Isolantes Térmicos S.A, VNP Participações Ltda e Hidrorepell Comércio de Tintas e Materiais de Construção Ltda, na presente AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e aditivos apresentados e aprovados pela maioria dos credores em ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, para viabilizar a superação da crise econômica-financeira enfrentada, mediante a reorganização e reestruturação de seu passivo. Anote-se que este juízo já determinou a expedição de ofício à JUNTA COMERCIAL para registrar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, razão porque fica, agora, dispensada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se, ainda, as recuperandas para que se manifestem acerca dos pedidos de habilitação de créditos exclusivamente trabalhistas formulados às fls. 4634-4638 (Diego Nicoski), fls. 4648/4649 (Nery Denez), fls. 4650/4651 (Marcos Novack Bocianoski) e ofício de fls. 4652/4653 (Everton Pires da Silva), como requerido pelo administrador judicial à fl. 4924. No mais, nos termos da manifestação de fls. 4919-4925, cumpre-se destacar que, à luz do art. 10, § 5.º, da Lei n.º 11.101/2005, tratando-se de habilitação retardatária, reconsiderando a decisão anterior desde juízo (fls. 4882-4884), torne-se sem efeito o pedido de habilitação formulado às fls. 4861-4881 e autue-se em separado, com os documentos a ela relativos e, em seguida, dê-se vista daqueles autos às recuperandas, nos termos do art. 12, caput, da Lei n.º 11.101/2005 e, após, ao administrador judicial e Ministério Público, sucessivamente. Por fim, adoto como razões de decidir a manifestação do Administrador Judicial (item II - b de fls. 4922/4923), a fim de indeferir o pedido formulado pelo procurador de Diego Nicoski (Dr. Eduardo José Tiscoski Marcomim - OAB/SC n. 39.080), às fls. 4634/4638 (pedido de habilitação de crédito trabalhista em conjunto com honorários advocatícios), autorizando a intimação do referido procurador para que realize o pedido na forma adequada, atentando-se quanto à legitimidade ativa para tanto.

1ª Vara da Fazenda - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / 1ª Vara da Fazenda
Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5397, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Eliza Maria Strapazzon

Chefe de Cartório: Rita de Cassia Pasini

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal n. 0021303-31.2004.8.24.0020

Exequente: Município de Criciúma /

Executado: JZ Comércio Transporte Representações Ltda. ME e outro / Intimando(a)(s): Cristina da Silva Gabriel, CPF 909.263.589-87 e JZ Comércio Transporte Representações Ltda. ME, CNPJ 04.278.283/0001-99

Objetivo: Intimação do executado para manifestar-se acerca da ordem de bloqueio através do sistema BACENJUD, podendo manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §3º, do NCPC. Valor do Bloqueio: R\$ 110,79 (diretamente na conta bancária de titularidade do executado). Valor do Débito: R\$ 110,79. Data do Cálculo: 08/06/2016. Prazo Fixado: 5 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Criciúma (SC), 05 de agosto de 2016.

Rita de Cássia Pasini

Chefe de Cartório

Por determinação da M.M. Juíza - Portaria 07/05

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / 1ª Vara da Fazenda

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5397, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Eliza Maria Strapazzon

Chefe de Cartório: Rita de Cassia Pasini

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Execução Fiscal n. 0021248-70.2010.8.24.0020

Exequente: Estado de Santa Catarina /

Executado: Transcolor Comércio de Produtos Químicos e Transportes Ltda e outros /

Citando(a)(s): Genésia Studinski de Souza, CPF 726.042.479-68, RG 2.573.834-8 e Adilson de Souza, CPF 550.656.609-30, RG 2.153.430 Certidão de Dívida Ativa: n.º 10000738805. Data da inscrição: 09/07/2010. Número do Livro: 2010. Número da página: 6592 Natureza do Crédito Tributário: Por deixar de recolher INSS do ano de 2008. Valor do Débito: R\$ 54.486,41. Data do Cálculo: 29/04/2016. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado e CITADA(S) para, em 5 dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais ou garantir o juízo por meio de a) depósito em dinheiro, b) fiança bancária ou seguro-garantia, ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei n. 6.830/1980, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento